



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Pregão	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Outros atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000

Site: itarare.sp.gov.br

Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02

Rua São Pedro, 885

Telefone: (15) 3532-4477

Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4593, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Cria a atividade “Rua do Lazer” no Município de Itararé - SP e dá outras providências.

Autor: Murilo Pontes Meneguela

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Itararé poderá implantar as denominadas “Ruas de Lazer”, com a finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público municipal.

§1º - Os espaços de que trata o caput deste artigo entende-se como ruas, praças e demais logradouros públicos.

§2º - A atividade “Rua do Lazer” ocorrerá aos sábados, domingos e/ou feriados, nas vias em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

§3º - A atividade “Rua de Lazer” deverá observar, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

I – Deverá ocorrer, em regra, aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II – Deverá haver restrição parcial ou total do tráfego de veículos no local durante o horário da atividade, conforme estudo técnico, respeitado o acesso local dos moradores;

III - Fica vedado o uso do espaço público da “Rua de Lazer” para a realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica;

IV – A comunidade local deverá ser informada previamente da realização da atividade, observadas formas e prazos a serem definidos em regulamento.

V - Funcionarão aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal;

VI - Durante o horário das atividades, quando em vias públicas, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 3 de 11



PREFEITURA DE ITARARÉ

velocidade de 10km/h;

VII - Fica vedado o uso do espaço público da “Rua de Lazer” para a realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica;

VIII - Os moradores da via a ser utilizada como “Rua de Lazer” deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da utilização da via constando também a respectiva atividade que será realizada.

Art. 2º. A atividade “Rua do Lazer” poderá ser implantada pelo Poder Executivo mediante prévia avaliação técnica da autoridade municipal competente, observadas as condições de segurança, trânsito e acesso local:

Parágrafo único. A definição dos locais, horários, sinalizações e demais aspectos operacionais será realizada por ato do Poder Executivo, com base em estudos de viabilidade”.

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 4 de 11



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4594, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro por músicas agradáveis nas escolas da rede municipal de ensino de Itararé - SP e dá outras providências.

Autor: Murilo Pontes Menegueta

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a substituição do sinal sonoro tradicional (sirene) por músicas agradáveis nas escolas da rede municipal de ensino de Itararé - SP, nos seguintes momentos:

- I – Entrada dos alunos;
- II – Saída dos alunos;
- III – Intervalos e recreios;
- IV – Troca de aulas entre professores.

Art. 2º. As músicas a serem utilizadas deverão:

- I – Ser adequadas ao ambiente escolar e à faixa etária dos alunos;
- II – Possuir conteúdo educativo, instrumental ou com mensagens positivas;
- III – Ser previamente selecionadas e aprovadas pela equipe gestora da escola, em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 3º. A implementação da substituição do sinal sonoro será gradativa e poderá ser adaptada conforme as condições técnicas e orçamentárias de cada unidade escolar.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes:

- I – Fornecer suporte técnico e orientações para a execução desta Lei;
- II – Estimular a participação de alunos, professores e pais na escolha das músicas;
- III – Promover formações e orientações quanto à utilização da música como elemento pedagógico e de bem-estar.

Art. 5º. Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições culturais, artistas locais e outras entidades para o desenvolvimento e fornecimento de repertórios musicais adequados.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 5 de 11



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 6 de 11



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4595, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dá denominação de Orlando Migliorini a rua que especifica no loteamento “Pôr do Sol”, no Município de Itararé – SP.
Autor: Walter de Oliveira

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Orlando Migliorini a “Rua 40”, localizada no loteamento “Pôr do Sol”, definido conforme memorial descritivo e mapa anexo, os quais serão parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 7 de 11



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4596, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dá denominação de Cleia Elizabeth Zanin a rua que especifica no loteamento “Pôr do Sol”, no Município de Itararé – SP.
Autor: Walter de Oliveira

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Cleia Elizabeth Zanin a “Rua 04”, localizada no loteamento “Pôr do Sol”, definido conforme memorial descritivo e mapa anexo, os quais serão parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2025.



JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 8 de 11



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4597, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dá denominação de Moyses Pedroso Junior a rua que especifica no loteamento “Pôr do Sol”, no Município de Itararé – SP.
Autor: Walter de Oliveira

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Moyses Pedroso Junior a “Rua 39”, localizada no loteamento “Pôr do Sol”, definido conforme memorial descritivo e mapa anexo, os quais serão parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 9 de 11



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4598, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), conforme especifica:

Crédito especial

Órgão Und orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.09.04	06.182.0024.1001	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	69.900,00	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1 Tesouro
TOTAL			69.900,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer jus às despesas com o Fundo Municipal dos Bombeiros para aquisição de Compressor de Ar Respirável visando a melhoria e a segurança do atendimento prestado pela corporação à população de nosso município, utilizando-se para tanto, superávit de arrecadação. (art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA** das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.942/2025. Registro de preço para aquisição de medicamento (Diosmina + Hesperidina 450/50 mg), visando a manutenção da relação municipal de medicamentos (REMUME). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 19/08/2025; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 01/09/2025; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h do dia 01/09/2025. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>.

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 11 de 11

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ITARARÉ - SP

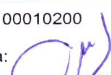
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 15 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE ANTONIO MERGE	890.710.348-87	6565 /00124/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLEIA CLEOMENE TROYAN HOLTZ	Matrícula: 00010200
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA / 327	Assinatura: 

Data de afixação: 15/08/2025

Data de desafixação: 30/08/2025